



CONSELHO DA MAGISTRATURA PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MAIO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), ANTÔNIO FERNANDO ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES: ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS.

PROPOSIÇÕES

O EXMO. SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, APRESENTOU PROPOSIÇÃO ORAL NO SENTIDO DE QUE NOVO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E ATUALIZADO DAS AUSÊNCIAS DE REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI E ÀS AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SEJA ENCAMINHADO AO CONSELHEIRO RELATOR DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA) Nº (...) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO”.

O EXMO. SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, OBJETIVANDO OTIMIZAR E DAR MAIOR CELERIDADE AOS PROCESSOS, E EM ATENDIMENTO AO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APRESENTOU PROPOSIÇÃO ESCRITA NO SENTIDO DE QUE SEJA AUTORIZADO À DIRETORIA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO FORMALIZAR EXPEDIENTE, DE ABERTURA DE VISTAS ÀS PARTES CONTRÁRIAS, NO AGRAVO INTERNO (ART. 1021, §2º, DO CPC) E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO PEDIDO IMPLIQUE EM MODIFICAÇÃO DO JULGADO (ART. 1023, §2º, DO CPC). **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO”**.

O EXMO. SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, APRESENTOU PROPOSIÇÃO ORAL NO SENTIDO DE QUE A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO APRESENTE UM PROJETO DE RESOLUÇÃO CONSIDERANDO A RECENTE DECISÃO TOMADA NA 11ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), DURANTE O JULGAMENTO DA CONSULTA Nº 0001391-68.2010.2.00.000, QUE DECIDIU, POR MAIORIA DE VOTOS, QUE O PERÍODO DE FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DEVE SER SUSPENSO, CASO, DURANTE A SUA FRUIÇÃO, ELE SEJA ACOMETIDO POR PROBLEMA DE SAÚDE QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA. **“POR MAIORIA DE VOTOS, DECIDIU O CONSELHO ACOLHER A PROPOSIÇÃO. VENCIDO O EXMO. SR. DES. CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES”**.

O EXMO. SR. DES. JONES FIGUEIREDO ALVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, AO DAR CONHECIMENTO AO COLEGIADO DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO Nº 02/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016, DA EXMª SRª DRª GISELE VIEIRA DE RESENDE, JUÍZA DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL, APRESENTOU PROPOSIÇÃO

ORAL NO SENTIDO DE QUE SEJA CRIADA COMISSÃO GESTORA DOS VALORES DEPOSITADOS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, ORIUNDAS DE CONCILIAÇÕES, TRANSAÇÕES PENAIAS, SUSPENSÕES CONDICIONAIS E SENTENÇAS, QUANDO NÃO DESTINADOS ÀS VÍTIMAS OU AOS SEUS DEPENDENTES, A SEMELHANÇA DO QUE OCORRE EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO E ENCAMINHAR O OFÍCIO Nº 02/2016 À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS CABÍVEIS”**.

O EXMO. SR. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, 1º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, CONSIDERANDO A REPERCUSSÃO NA MÍDIA NO QUE DIZ RESPEITO À APLICAÇÃO DO ART. 655 DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, APRESENTOU PROPOSIÇÃO ORAL NO SENTIDO DE QUE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PROMOVA GESTÃO QUE VISE REEDITAR PROVIMENTO RESTAURANDO A SUA REDAÇÃO PRIMITIVA. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO”**.

O EXMO. SR. DES. JOVALDO NUNES GOMES, SUPLENTE, APRESENTOU PROPOSIÇÃO ORAL NO SENTIDO DE QUE A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA REAVALIE A NORMA DO ART. 298 DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EDITANDO NOVO NORMATIVO, SE COUBER. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ACOLHER A PROPOSIÇÃO”**.

Recife, 19 de maio de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária